Asilo, Ontem e Hoje

TERESA MENDES

Presidente, Conselho Português para os Refugiados

"*Desde que existem guerras, perseguições, desde que reina a discriminação e a intolerância, há refugiados. Eles são de todas as raças, de todas as religiões e podemos encontrá-los em todas as regiões do mundo. Obrigados a fugir porque receiam pela sua vida e pela sua liberdade, os refugiados abandonam muitas vezes tudo o que têm – casa, bens, família e o país rumo a um futuro incerto em terra estrangeira (...)"*

Guia do Refugiado, *CPR, Dezembro de 1994*

"Quando a política nacional ameaça desmoralizar os seres humanos, as considerações de conveniência diplomática devem ceder às dos princípios da Humanidade"

James Macdonald, *Comissário Independente para os Refugiados (1933/35), Sociedade das Nações*

No Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea, da Academia das Ciências de Lisboa, pode ler-se:

ASILO (do latim *asylum*): abrigo, refúgio, lugar inviolável onde alguém se recolhe para escapar a um perigo ou perseguição.

As migrações forçadas existem desde sempre e, felizmente, a tradição do santuário é quase tão antiga como o drama do exílio.

Muitas comunidades e religiões respeitaram conceitos como asilo, refúgio, santuário para as pessoas perseguidas e em perigo.

Segundo Platão: " …o estrangeiro que vive longe dos seus compatriotas e dos seus, deveria ser, mais do que qualquer outro, amado e respeitado pelos homens e pelos deuses".

No início do século XX, quando as nações começaram a desenvolver uma consciência internacional, a tradição de ajuda aos desenraizados foi-se também globalizando.

Em 1921, a Sociedade das Nações que antecedeu a Organização das Nações Unidas (ONU), designou o primeiro Alto Comissário para os Refugiados, o célebre explorador norueguês Fridjof Nansen, encarregando-o de prestar ajuda a 800.000 refugiados russos na sua grande maioria.

Depois da II Guerra Mundial, a Sociedade das Nações é dissolvida e, em 1948, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Homem que considera o direito de asilo como um dos direitos fundamentais inerentes à integridade humana:

No seu artigo 14º, pode-se ler: " … Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e beneficiar de asilo em outros países … ".

A problemática dos refugiados na Europa assumiu novos contornos em consequência da II Guerra Mundial e foi necessário encontrar soluções globais com o objectivo de apoiar esta população. Assim, em 1950, é criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) com a finalidade de proteger e auxiliar os refugiados. O ACNUR, organismo humanitário e apolítico, constitui a primeira estrutura formal destinada a dar resposta às necessidades dos refugiados.

Em 1951, uma data determinante para o direito de asilo, é adoptada, em Genebra, a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados. A Convenção de Genebra de 1951, como desde então é conhecida, ratificada por 141 Estados, é o instrumento universal que inclui a definição de refugiado: "…. qualquer pessoa que, receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem nacionalidade e não possa ou, em virtude desse receio, a ele não queira voltar. "

Uma vez que procurava solucionar a situação decorrente da II Guerra Mundial, a definição constante da Convenção de Genebra abrangia apenas as pessoas reconhecidas como refugiadas na Europa e em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951. Na mesma perspectiva, o ACNUR foi mandatado apenas por três anos, tempo considerado suficiente para resolver a problemática dos refugiados...

Mas a realidade histórica vem provar o contrário e neste sentido, em 1967, surge o Protocolo de Nova Iorque que não contém uma nova definição de refugiado, mas exclui formalmente as restrições temporais e geográficas da Convenção de Genebra de 1951, dando finalmente uma dimensão universal às suas disposições.

Durante o período que se segue, em plena Guerra Fria, os países europeus são, sem dúvida, generosos para com os refugiados pois havia fortes razões ideológicas para os acolher.

Mas a queda do Muro de Berlim e o colapso do comunismo alterou dramaticamente o panorama do asilo em todo o continente. Ao invés da instituição do asilo sair reforçada passou a representar para os países europeus um fardo que se esquivam a carregar.

Embora a globalização tenha facilitado como nunca a circulação de bens e capitais, as fronteiras dos países desenvolvidos são cada vez mais vigiadas e fechadas para os que pretendem encontrar segurança fora de seus locais de origem.

No mundo, das grandes esperanças de pacificação pós-Guerra Fria, assistiu-se a um aumento dos conflitos regionais, guerras generalizadas e violações sistemáticas dos direitos humanos. A instituição do asilo revela-se ainda mais importante para poder dar resposta à necessidade de protecção daqueles que foram obrigados a fugir e buscam segurança num outro país.

Fruto desta nova realidade a grande maioria dos refugiados de hoje deixou de caber na definição da Convenção de Genebra. Muitos dos requerentes de asilo que chegam à Europa fogem dos conflitos armados e das catástrofes em que se viram mergulhados, não de uma perseguição individual como no período da Guerra Fria.

Estas mudanças no sistema internacional levaram ao surgir do conceito de protecção complementar, subsidiária do Direito de Asilo, na qual se englobam no ordenamento jurídico português (Lei 15/98, de 26 de Março) a **Protecção Humanitária** que se aplica a situações de guerra civil, emergências nacionais, desastres naturais ou violações graves de direitos humanos (artº 8) e a **Protecção Temporária**, uma protecção excepcional reservada para situações de fluxos de pessoas ou grupos específicos em larga escala, que necessitam de protecção internacional (artº 9).

No entanto, ao estar excluída dos instrumentos internacionais que regulam o direito ao asilo, a protecção complementar permite aos estados europeus uma grande discricionaridade na sua concessão. É uma protecção claramente mais fraca que o **Estatuto de Refugiado**.

O conceito histórico do asilo, como refúgio, santuário, encontra-se hoje em declínio e corre grandes perigos na Europa.

É necessário repensá-lo, à luz da nova ordem internacional existente.

É preciso continuar a respeitá-lo como um direito fundamental para todos os que carecem de protecção.

É, como disse James Macdonald: " … não deixar que os interesses nacionais se sobreponham aos princípios da humanidade ".